

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 321.703.561 (trezentos e vinte e um milhões, setecentos e três mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81; e

II — Cr\$ 6.807.433 (seis milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 25-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 328.510.994 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP

Suplementa				
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL	
03.07.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	323.341.229	5.169.765	328.510.994	
II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:				
Suplementa		TOTAL	03.07.021	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	246.254.553	246.254.553		
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	21.726.189	21.726.189		
3.2.5.1 — Inativos	50.739.335	50.739.335		
3.2.5.3 — Salário-Família	787.393	787.393		
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	1.637.668	1.637.668		
3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	2.196.091	2.196.091		
SUBTOTAL	323.341.229	323.341.229		
4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	5.169.765	5.169.765		
TOTAL	328.510.994	328.510.994		

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa		
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP		
TOTAL	328.510.994	
3.ª Quota	61.629.399	
4.ª Quota	266.881.595	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	6.807.433	
4.ª Quota	6.807.433	
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.601, DE 21 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando operação de crédito do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, junto à Caixa Econômica Federal,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.492.666.510 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez cruzeiros) ao orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, que observará no Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

14.55 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO — IPESP	
Suplementa	15.82.494
4.2.3.0 — Aquisição de Bens para Revenda	1.492.666.510

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, processar-se-á na Categoria de Programação 15.82.494.1.002 — Construção de Conjuntos Habitacionais.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220); Assinaturas (221); Venda Avulsa-Impressos (246); Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados da comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.602, DE 24 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Glauber Rocha" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipanema, localizada no município de Guarulhos — 1.º D.E. de Guarulhos — DRE-Norte.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.595, DE 20 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, e do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

Retificação do D.O. de 22-8-81

Na Emenda, onde se lê: da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-80, leia-se: da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.